



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1787, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de premiações aos projetos, programas, concursos e eventos educacionais no âmbito do Secretaria Municipal de Educação do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar projetos e eventos educacionais com a distribuição gratuita de bens, serviços e premiações aos participantes no âmbito do Município de Pato Bragado.

Parágrafo único. Para fim do caput deste artigo, fica autorizado o Poder Executivo a participar e integrar projetos e eventos educacionais realizados pelos Poderes de outros entes federativos.

Art. 2º Os projetos e eventos a serem realizados ou que terão a participação do Município de Pato Bragado, bem como a distribuição gratuita de bens, serviços e premiações, serão definidos anualmente, conforme programação da Secretaria de Educação e Cultura, devidamente aprovadas por Decreto, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

§ 1.º: Os bens, serviços e premiações a serem distribuídos aos alunos e professores participantes da rede pública municipal de educação do Município de Pato Bragado com base na presente lei ficam limitados a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), por ano.

§ 2.º: Este valor poderá ser corrigido anualmente, de acordo com índice oficial do INPC ou outro que o vier substituir.

Art. 3º As despesas criadas por esta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento ou de créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, em 08 de setembro de 2022.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2665
de 08/09/22 FL. 1
Visto *[assinatura]*